

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS VERDES

CNPJ: 01.493.998/0001-76 de 30 de Agosto de 2021

"CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -CMAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPOS VERDES:

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

CAPÍTULO I DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social — CMAS, órgão de deliberação colegiada, paritário, de caráter permanente e de âmbito municipal, responsável pelo acompanhamento da Política Municipal de Assistência Social, cujos membros, nomeados pelo Prefeito, têm mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Assistência Social está vinculado ao órgão gestor de assistência social, que deve prover a infraestrutura necessária ao seu funcionamento.

Art.2º. Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

- I Aprovar a política municipal de assistência social, elaborada em consonância com as normativas vigentes do SUAS Sistema Único de Assistência Social e com as diretrizes estabelecidas pelas conferências;
- II. Aprovar, acompanhar, avaliar e fiscalizar o Plano Municipal de Assistência Social e acompanhar a sua execução;
- III. Zelar pela implementação do SUAS Sistema Único de Assistência Social, buscando suas especificidades e efetiva participação dos segmentos de representação no conselho;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS VERDES

CNPJ: 01.493.998/0001-76

IV. Normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social, exercendo essas funções num relacionamento ativo e dinâmico com os órgãos gestores, resguardando-se as respectivas competências;

V. Aprovar, acompanhar, avaliar e fiscalizar a proposta orçamentária dos recursos destinados a todas as ações de assistência social, tanto os recursos próprios quanto os oriundos da esfera de governo estadual e/ ou federal, alocados no Fundo Municipal de Assistência Social;

VI. Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos benefícios, rendas, serviços socioassistenciais, programas e projetos aprovados nas Políticas de Assistência Social Nacional, Estadual e Municipal; VII. Aprovar o plano de capacitação de recursos humanos para a área de assistência social, de acordo com as Normas Operacionais Básicas do SUAS - Sistema Único de Assistência Social;

VIII —Auxiliar para realização da conferência municipal de assistência social e acompanhar a execução de suas deliberações;

IX-Auxiliar a elaboração do plano de capacitação, elaborado pelo órgão gestor;

X - Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos programas de transferência de renda; XI - Participar da elaboração e aprovar as propostas de Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual e da Lei Orçamentária Anual no que se refere à assistência social, bem como o planejamento e a aplicação dos recursos destinados às ações de assistência social, nas suas respectivas esferas de governo, tanto os recursos próprios quanto os oriundos de outros entes federativos, alocados nos respectivos fundos de assistência social;

XII - Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do SUAS;

XIII - Deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS em seu âmbito de competência;

XIV - Normatizar as ações e regular a prestação de serviços públicos estatais e não estataiAnoCampos à/estites nsi/m so Celptro e Colsphino 6 to 150 no Campos à/estites nsi/m so Celptro e Colsphino 6 to 150 no Campos à Versites nsi/m so Celptro e Colsphino 6 to 150 no Campos à Versites nsi/m so Celptro e Colsphino 6 to 150 no Campos à Versites nsi/m so Celptro e Colsphino 6 to 150 no Campos à Versites nsi/m so Celptro e Colsphino 6 to 150 no Campos à Versites nsi/m so Celptro e Colsphino 6 to 150 no Campos à Versites nsi/m so Celptro e Colsphino 6 to 150 no Campos à Versites nsi/m so Celptro e Colsphino 6 to 150 no Campos à Versites nsi/m so Celptro e Colsphino 6 to 150 no Campos à Versites nsi/m so Celptro e Colsphino 6 to 150 no Campos à Versites nsi/m so Celptro e Colsphino 6 to 150 no Campos à Versites nsi/m so Celptro e Colsphino 6 to 150 no Campos à Versites nsi/m so Celptro e Colsphino 6 to 150 no Campos à Versites nsi/m so Celptro e Colsphino 6 to 150 no Campos à Versites nsi/m so Celptro e Colsphino 6 to 150 no Campos à Versites nsi/m so Celptro e Colsphino 6 to 150 no Campos à Versites nsi/m so Celptro e Colsphino 6 to 150 no Campos à Versites nsi/m so Celptro e Colsphino 6 to 150 no Campos à Versites nsi/m so Celptro e Colsphino 6 to 150 no Campos à Versites nsi/m so Celptro e Colsphino 6 to 150 no Campos à Campos à Campos a Campos à Camp

Fones: (62) 3351-6512 / 3351-6737



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS VERDES

CNPJ: 01.493.998/0001-76

XV - Inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social, bem como os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, conforme parâmetros e procedimentos nacionalmente estabelecidos;

XVI - Estabelecer mecanismos de articulação permanente com os demais conselhos de políticas públicas e de defesa e garantia de direitos;

XVII - Estimular e acompanhar a criação de espaços de participação popular no SUAS - Sistema Único de Assistência Social;

XVIII - Zelar pela efetivação do SUAS - Sistema Único de Assistência Social;

XIX - Elaborar e aprovar seu regimento interno.

Art.3º. O CMAS terá a seguinte composição:

- I Do Governo Municipal:
- a) Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) Um representante da Secretaria Municipal de Administração.
- II Da Sociedade Civil (do âmbito municipal):
- a) DOIS representantes de Usuários;
- b) Uns representantes da igreja católica através da sociedade São Vicente de Paula;
- c) Um representante dos trabalhadores do setor.
- §1º Cada titular do CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa, devendo ser observada a paridade entre representantes governamentais e não governamentais.
- §2º Cada membro poderá representar somente um órgão ou entidade.
- §3º Somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituídas, e em regular funcionamento.
- Art.4º. Os membros titulares e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:
- I Do representante legal das entidades, quando da sociedade civil;

 Av. Campos Verdes s/n Centro CEP 76.515-000 Campos Verdes Go.

 Fones: (62) 3351-6512 / 3351-6737



ESTADO DE GOIÁS PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS VERDES

CNPJ: 01.493.998/0001-76

II - Do Prefeito Municipal.

Art.5º. A atividade dos membros do CMAS reger-se-á pelas disposições seguintes:

- I O exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado;
- II Os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade, ou órgão que representam apresentada ao próprio Conselho que encaminhará os novos nomes para nomeação imediata pelo Prefeito Municipal;
- III Cada membro titular do CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária;
- IV As deliberações do CMAS serão consubstanciadas em Resoluções;
- V O CMAS será presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros titulares, para o mandato de 1 (um) ano, permitida uma única recondução, por igual período.
- VI O CMAS buscará aplicar o princípio da alternância de comando, possibilitando que a presidência do Conselho se reveza entre o poder público e a sociedade civil, quando cada representação cumprirá a metade do tempo previsto para o período total de mandato do conselho.
- **Art.6º.** O CMAS terá seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio, onde constará, dentre outras atribuições:
- I Plenário como órgão de deliberação máxima;
- II As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês, conforme calendário anual previamente acordado, e, extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.
- Art.7º. A Secretaria Municipal de Assistência Social prestará apoio técnico e administrativo, necessário ao funcionamento do CMAS, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, e arcando com despesas de passagens, traslados, alimentação e hospedagem dos conselheiros, tanto do governo como da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições.

Av. Campos Verdes s/n - Centro - CEP 76.515-000 - Campos Verdes - Go. Fones: (62) 3351-6512 / 3351-6737



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS VERDES

CNPJ: 01.493.998/0001-76

Art.8º. O Conselho Municipal de Assistência Social terá uma Secretaria Executiva com assessoria técnica.

§1º A Secretaria Executiva é a unidade de apoio ao funcionamento do Conselho, para assessorar suas reuniões e divulgar suas deliberações, devendo contar no mínimo com um servidor específico para esta função.

§2º A Secretaria Executiva subsidiará o plenário com assessoria técnica e administrativa e poderá requisitar consultoria e assessoramento de instituições, órgãos e entidades ligados à área da assistência social, para dar suporte e/ou prestar apoio logístico ao Conselho.

Art.9º. Para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades.

Art.10. Todas as sessões do CMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo Único. As resoluções do Conselho, bem como todas as suas deliberações serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

CAPÍTULO II DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art.11. Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, unidade orçamentária, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações da Política de Assistência Social, destacadas na LOAS como benefícios, serviços, programas e projetos da área de assistência social.

Art.12. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS:

I - Recursos consignados na lei orçamentária anual do Município;

II - Recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de

Assistência Social; Av. Campos Verdes s/n - Centro - CEP 76.515-000 - Campos Verdes - Go. Fones: (62) 3351-6512 / 3351-6737



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS VERDES

CNPJ: 01.493.998/0001-76

- III Doações, de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas;
- IV Receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da
 Lei:
- V Outras receitas que venham a ser legalmente constituídas.

Parágrafo único. O saldo financeiro do exercício apurado em balanço será utilizado em exercício subsequente e incorporado ao orçamento do FMAS.

Art.13.O FMAS é gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, ou órgão equivalente, responsável pela Política de Assistência Social, sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.

§1º A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS deverá ser aprovada pelo Conselho Municipal de Assistência Social e constar na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§2º O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art.14. Os recursos do FMAS poderão ser aplicados em:

- I Financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Assistência
 Social, desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social;
- II Pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para execução da Política de Assistência Social;
- III Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento de programas;
- IV Construção, reformas, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para execução da Política de Assistência Social;
- V Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;
- VI Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área da Assistência Social;

Av. Campos Verdes s/n - Centro - CEP 76.515-000 - Campos Verdes - Go. Fones: (62) 3351-6512 / 3351-6737



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS VERDES

CNPJ: 01.493.998/0001-76 VII - Pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do Artigo 15

da Lei Orgânica da Assistência Social e regulamentação municipal;

VIII - Pagamento de recursos humanos na área da assistência social

Art.15. As contas e os relatórios do gestor do FMAS serão submetidos à apreciação do CMAS, trimestralmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

Art.16. A contabilidade evidenciará a situação financeira, patrimonial e orçamentária do Sistema Municipal de Assistência Social, conforme a legislação pertinente.

Art.17. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art.18. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos Verdes, Estado/de Golás, aos 30 dias de

Agosto de 2021.

Haroldo Naves Soares

Prefeito de Campos Verdes



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS VERDES

CNPJ: 01.493.998/0001-76

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé , para os devidos fins de comprovação legal, que foi publicado no Placard da Prefeitura Municipal de Campos Verdes, Estado de Goiás, no dia 30 de Agosto de 2021, devendo permanecer o mesmo pelo período de 10 (dez) dias, a Lei nº 362/2021 de 30 de Agosto de 2021 que "CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -CMAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Campos verdes - GO, aos 30 de Agosto de 2021.

Secretaria Mun de Administração e Planejamento